

## Proposta de alteração do texto do artigo 67.º do Regulamento do PDM

### Discussão pública

#### “Capítulo II

(...)

#### Artigo 67.º

(...)

1 – (...):

a)(...);

b)(...);

b.1)(...);

b.2)(...);

b.3)(...);

b.4)(...);

b.5)(...)

c) Quando se trate de legalizações de agropecuárias existentes há mais de 20 anos à data da presente publicação e que por motivos devidamente fundamentados, não tenham sido objeto de regularização no âmbito do RERAÉ, excetua-se do disposto nas alíneas b.1) a b.5), os estabelecimentos que obtenham parecer favorável ou favorável condicionado da entidade competente para a gestão dos recursos hídricos e fiquem condicionados à impermeabilização total das áreas onde exista risco de contaminação dos solos e dos aquíferos subterrâneos, apenas se admitindo as ampliações necessárias para viabilizar a atividade económica.”